



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.**

**INDICAÇÃO Nº 601 / 2025**

**Indica o anteprojeto de lei que Obriga a instalação de sistemas de monitoramento em logradouros públicos próximos a locais em que haja descarte irregular de resíduos sólidos no Município de Leme/SP.**

A Vereadora que esta subscreve,

**Considerando** que o descarte irregular de resíduos em terrenos é um problema recorrente, que gera impactos ambientais, sanitários e urbanos, contribuindo para a proliferação de pragas, doenças e degradação do espaço público. A instalação de câmeras nesses locais permitirá uma fiscalização mais eficiente, auxiliando na identificação e responsabilização de infratores, além de inibir novas infrações.

**INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que determine ao Setor Competente da municipalidade que adote medidas necessárias para análise do anteprojeto "Política Municipal de Incentivo a Cursinhos Solidários".

Sala das Sessões "Professor Arlindo Fávaro", em 14 de abril de 2025.

**CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS**  
**Vereadora**



# CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

## ANTEPROJETO

**Obriga a instalação de sistemas de monitoramento em logradouros públicos próximos a locais em que haja descarte irregular de resíduos sólidos no Município de Leme/SP.**

**Art. 1º Fica o Município de Araraquara obrigado a instalar sistemas de monitoramento em logradouros públicos próximos a locais em que haja descarte irregular de resíduos sólidos.**

**Art. 2º Os sistemas de monitoramento devem ser instalados prioritariamente em logradouros públicos próximos a:**

**I – Postos de saúde, praças, parques e demais próprios e equipamentos públicos; e**

**II – Locais utilizados de forma recorrente para descarte irregular de resíduos sólidos, conforme apurado em registros de ocorrências, estudos técnicos ou relatórios de fiscalização.**

**Parágrafo único. Os logradouros públicos escolhidos para a instalação dos sistemas de monitoramento devem estar devidamente sinalizados com placas indicativas que informem a realização do monitoramento.**

**Art. 3º Os sistemas de monitoramento devem:**

**I – Possuir tecnologia adequada para gravação de imagens em alta definição, que permitam a identificação de pessoas, veículos e objetos;**

**II – Possuir capacidade de armazenar as imagens; e**

**Art. 4º Constatado o descarte irregular de resíduos sólidos, o infrator fica sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente.**

**Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir mais segurança, fiscalização e preservação dos espaços públicos por meio da instalação obrigatória de sistemas de monitoramento em terrenos utilizados para descarte irregular de lixo, escolas e demais equipamentos públicos.

O descarte irregular de resíduos em terrenos é um problema recorrente, que gera impactos ambientais, sanitários e urbanos, contribuindo para a proliferação de pragas, doenças e degradação do espaço público. A instalação de câmeras nesses locais permitirá uma fiscalização mais eficiente, auxiliando na identificação e responsabilização de infratores, além de inibir novas infrações.

No caso das escolas e demais equipamentos públicos, o monitoramento se faz necessário para reforçar a segurança da comunidade escolar, servidores e cidadãos que utilizam esses espaços. O aumento de casos de vandalismo, furtos e outros atos ilícitos compromete o funcionamento adequado dos serviços públicos, causando prejuízos financeiros e sociais. A presença de câmeras de vigilância servirá como medida preventiva, auxiliando também na rápida resposta das forças de segurança em caso de incidentes.

Além de melhorar a segurança pública, a implementação desses sistemas contribuirá para reduzir os gastos públicos com manutenção e limpeza de áreas afetadas pelo descarte irregular, bem como os custos com reparos em prédios públicos depredados.

Portanto, a presente proposta visa garantir mais eficiência na gestão urbana, segurança para a população e preservação dos bens públicos, promovendo maior qualidade de vida e bem-estar para todos os cidadãos. Diante da relevância desta medida, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS**  
**Vereadora**